



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.407/2004 – PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE MARUANUM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Macapá, o Distrito de MARUANUM, com base no disposto no art. 222, X, da Lei Orgânica do Município de Macapá c/c o art. 17, da Lei Complementar Estadual nº 001, de 17 de março de 1992 e considerando o resultado da consulta plebiscitária realizada conforme autorização do Decreto Legislativo nº 001, de 22 de junho de 2001.

Art. 2º A instalação do Distrito de MARUANUM far-se-á perante o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na Vila do mesmo nome, que será a sede do Distrito criado, em solenidade programada e presidida pelo Prefeito do Município de Macapá.


Art. 3º O Distrito será administrado por um Agente Distrital, nomeado por ato do Executivo Municipal, com a atribuição de representar a Administração Municipal no âmbito de sua área geográfica, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas públicas do Município de Macapá, emanados do Poder Executivo, em articulação com suas Unidades Administrativas.

Art. 4º A competência e as atribuições do Agente Distrital serão as mesmas estabelecidas em Regimento para semelhantes cargos integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão correspondente ao Código DAS. 101.1, com a finalidade de remunerar o Agente Distrital.

Art. 6º Passa ser data de fundação do Distrito do Maruanum o dia dos festejos da Padroeira da localidade que será inserido no Calendário de eventos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará a definição de limites, confrontações e mapeamento geográfico do Distrito criado por esta Lei.

Fis . 06
Rub 



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município de Macapá, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 20 de SETEMBRO de 2004.


GILSON UBIRATÃ ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

Fis . 07
RUC 